



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 422

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que “Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar.

Florianópolis, 6 de março de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **165Y2MWY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/03/2024 às 16:24:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNzUxXzM3NTNfMjAyNF8xNjVZMk1XWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003751/2024** e o código **165Y2MWY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL

Exposição de Motivos nº 003/2024

Florianópolis, 5 de março de 2024.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar que reajusta os valores dos pisos salariais regionais, instituídos pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo, dessa forma, aos anseios de todas as categorias.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei complementar em comento, cujos efeitos deverão retroagir a 1º de janeiro de 2024, para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), e, diante da premência da matéria, sugiro que seja solicitado regime de urgência na sua tramitação.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U8FG7U83**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/03/2024 às 16:24:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 07/03/2024 às 15:39:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNzUxXzM3NTNfMjAyNF9VOEZHN1U4Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003751/2024** e o código **U8FG7U83** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

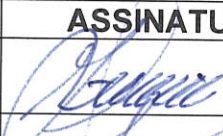
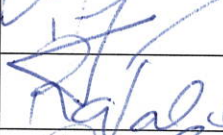
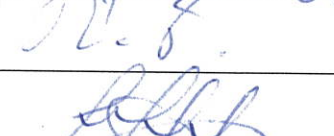
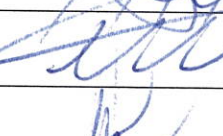
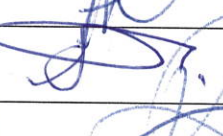
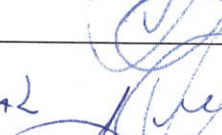

PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA - 2024

As entidades sindicais catarinenses, abaixo assinadas, visando ao aperfeiçoamento das relações do trabalho, acordam em atualizar os valores do Piso Regional de Salário, definidos pela Lei Complementar nº 459/2009, alterados pela Lei Complementar nº 533/2011, nº 566/2012, nº 593/2013, nº 612/2013, nº 644/2015, nº 637/2016, nº 694/2017, nº 718/2018, nº 740/2019, nº 760/2020, nº 771/2021, nº 797/2022 e nº 825/2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com a tabela abaixo:

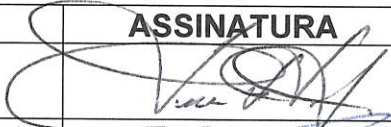

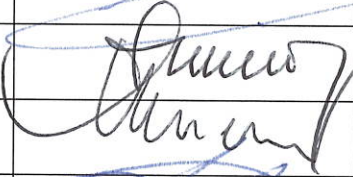
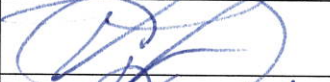
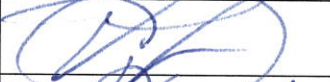





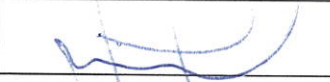

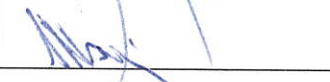
PISO ACORDADO - 2024

Primeira Faixa	R\$	1.612,26
Segunda Faixa	R\$	1.670,56
Terceira Faixa	R\$	1.769,14
Quarta Faixa	R\$	1.844,40

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
JOÃO CASTANHEIRA	FECEC	
MÁRIO DEGUIAR	FIESC	
RAFAEL ARRUDA	FECOMERCIO	
Rodrigo de LIMAES	FENOEJC	
Jean O. Schmidt	FETUNOSC	
THAYRONE TONELLO	FAESC	
Robmar Moura	FETIREB	
Augusto Souza	FEBRASC	
A ITAMIROPERMA	FETICOMI	

OSVALDO MAIRA	Fonca Sindical	
Leandro Guedes	Depec	

NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
Renato Salim	Sindex	
Arnoldo J. B. de	Frise	
Mauricio C. Pereira	Frise	
Ulrich Kurtz	Frise	
Marcos E. de	FETIGOSU	
EWALDO GRAMMOSA	FETIMMESA	
Tris Steuermagel Dreyer	FETDESC	
Hamilton M. Moraes	SINTROPICA	
Walter Prado	TOTU	
Luiz Carlos Schuckoff		
AMARIE Surlaboys Sabi		



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – R\$ 1.612,26 (mil, seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos) para os trabalhadores:

.....

II – R\$ 1.670,56 (mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) para os trabalhadores:

.....

III – R\$ 1.769,14 (mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) para os trabalhadores:

.....

IV – R\$ 1.844,40 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para os trabalhadores:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EV6A87O1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/03/2024 às 16:24:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzNzUxXzM3NTNfMjAyNF9FVjZBODdPMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003751/2024** e o código **EV6A87O1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.